



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !



LEI Nº 755, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

Institui o programa de incentivo à piscicultura familiar no âmbito do Município de Planura e dá outras providências

O povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Institui o Programa de Incentivo à Piscicultura Familiar no âmbito do Município de Planura com o objetivo de estabelecer cooperação técnica e financeira, entre o Município, Associações, Cooperativas e Órgãos Públicos cuja competência esteja relacionada ao meio ambiente, ao desenvolvimento sócio-econômico, à geração de emprego e renda e à fiscalização dos recursos naturais existentes.

Parágrafo único – O desenvolvimento e coordenação do Programa de Incentivo à Piscicultura Familiar ficarão sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**, podendo atuar em sintonia e cooperação com os demais órgãos da administração municipal.

Artigo 2º - Para implementação do Programa de incentivo à piscicultura familiar, fica o Município autorizado a firmar convênios, pactuar compromissos de cooperação mútua, bem como destinar recursos, materiais e pessoal para consecução dos objetivos estabelecidos nos competentes instrumentos.

Artigo 3º - Fica o Município autorizado a promover toda e qualquer regulamentação necessária à implementação de incentivo à piscicultura através de Decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implementação do Programa instituído por esta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 029004.08334.0486.20117.33504114 – Contribuições, a ser incorporada no Orçamento Programa do Exercício 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

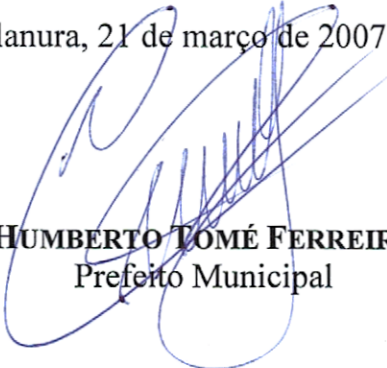
Vivendo um Novo Tempo !



Artigo 5º - Os recursos a serem utilizados para suplementar à dotação enunciada no Artigo 4º desta Lei, serão consignados conforme o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 21 de março de 2007.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal